

ANEXO I

Decreto-Lei nº 1.995, de 29 de dezembro de 1982

VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

- 1 - Concessionárias de serviço de telegrafia, público, internacional - 4 valores de referência por estação.
- 2 - Concessionárias de serviço radiotelegráfico, público, internacional - 4 valores de referência por estação.
- 3 - Concessionárias de serviço radiotelefônico, público, internacional - 4 valores de referência por estação.
- 4 - Concessionárias de serviços de telex público, internacional - 4 valores de referência por estação.
- 5 - Concessionárias de serviço radiotelefônico, público, interior - 4 valores de referência por estação.
- 6 - Concessionárias e permissionárias de serviço de telefonia, público, interestadual - 2 valores de referência por estação.
- 7 - Concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora.
 - a) estações de potência compreendida entre 100 (cem) e 1.000 (hum mil) watts - 2 valores de referência.

- b) estações de potência superior a 1.000 (hum mil) watts - até 10.000 (dez mil) watts - 4 valores de referência.
- c) estações de potência superior a 10.000 (dez mil) watts - 6 valores de referência.
- 8 - Concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão)
 - a) estações instaladas nas cidades de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes - 6 valores de referência.
 - b) estações instaladas nas cidades de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes - 8 valores de referência.
- 9 - Permissionárias de serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão - 2 valores de referência por estação.
- 10 - Permissionárias de serviço interior
 - a) limitado privado - 2 valores de referência por estação.
 - b) limitado de múltiplos destinos - 2 valores de referência por estação.
 - c) limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral - 2 valores de referência por estação.
 - d) limitado rural - 2 valores de referência por estação.
- 11 - Permissionárias de serviço especial de música funcional - 4 valores de referência.
- 12 - Permissionárias do serviço de radioamador
 - a) domicílio principal - 1 valor de referência por estação.
 - b) cada domicílio adicional e demais estações - 1 valor de referência.
- 13 - Permissionárias do serviço rádio do cidadão - 1 valor de referência.
- 14 - Permissionárias do serviço de radiotaxi
 - a) estação de base - 4 valores de referência.
 - b) estação móvel - 1 valor de referência.
- 15 - Permissionárias do serviço especial de radiorecado
 - a) estação de base - 4 valores de referência.
 - b) estação móvel - 1 valor de referência.
- 16 - Permissionárias do serviço de radiochamada
 - a) de interesse público - 4 valores de referência.
 - b) privado - 4 valores de referência.
- 17 - Permissionárias de serviço especial de rádio autocine - 4 valores de referência.
- 18 - Permissionárias de serviço de televisão em circuito fechado - 4 valores de referência.
- 19 - Permissionárias dos serviços especiais
 - a) de frequência padrão - isentas.
 - b) de sinais horários - isentas.
 - c) de boletins meteorológicos - isentas.
 - d) de fins científicos ou experimentais - 1 valor de referência.